



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 437/2019
Data: 25/10/2019 - Horário: 14:06
Legislativo

Altera o Anexo II – Mapa 2 – do Zoneamento Urbano da Lei nº 1.134/2007, revoga a Lei Municipal nº 1.419/2013 e altera a Lei Municipal nº 1.715/2.019

Art. 1º O Zoneamento Urbano do Distrito Sede da Cidade de Capanema, previsto no Anexo II – Mapa 2, da Lei nº 1.134/2007, de 16 de agosto de 2007, alterada pela lei 1.630/2017, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, passa a vigorar conforme o mapa anexo.

Art. 2º Fica revogada Lei Municipal nº 1.419, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação e implantação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, em imóvel urbano do Município de Capanema.

Art. 3º Inclui o artigo 2º na Lei Municipal nº 1.715, de 22 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 52/2019.

**Senhores Vereadores
Câmara Municipal
de Capanema - PR.**

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, temos a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o projeto de Lei nº 52/2019, pelas seguintes razões:

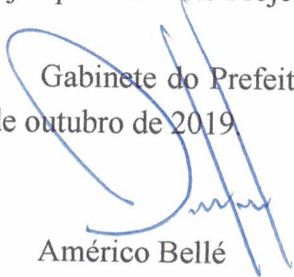
Primeiramente, propomos a atualização do Anexo II – Mapa 2, da Lei nº 1.134/2007, de 16 de agosto de 2007, alterada pela lei 1630/2017, que trata do Zoneamento Urbano do Município de Capanema, levando em consideração as Leis Municipais que desconstituíram (Lei 1.419/2013 e Lei 1.715/2019) e constituíram as Zonas Especiais de Interesse Social (Lei 1.613/2019).

Em segundo plano, propõe-se de revogação da Lei nº 1.419/2013, desconstituindo o “Status” de Zona Especial de Interesse Social da chácara onde está localizado o Conjunto Habitacional “Padre Roque”, para prosseguir com o processo de regularização fundiária e transferência dos imóveis as famílias ali residentes. Essa desconstituição é necessária, uma vez que regularização fundiária é expressamente proibida nesse tipo de zoneamento nos termos do artigo 18, § 1º e 2º, do Capítulo I, do Título II, Lei Federal nº13.465/2017.

Por fim, propor-se a inclusão do artigo 2º, na Lei nº 1.715/2019, que trata do momento da entrada em vigor da norma.

Com fundamentado em todas as razões expostas, solicitamos a Vossas Excelências que seja aprovado este Projeto de Lei, na forma que se encontra redigido.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de outubro de 2019


Américo Bellé
Prefeito Municipal